



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

2 de setembro de 2025 - Edição nº 1613

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 132/2025: "Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 188 de 12 de junho de 2015, do município de Ipupiara, e dá outras providências."
- EDITAL 001/2025 - CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no
CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:

prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



DECRETO Nº. 132/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 188 de 12 de junho de 2015, do município de Ipuíara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipuíara, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53, item V, da Lei Orgânica do Município de Ipuíara, de 05 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 188 de 12 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Nomear ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação*** para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Maria de Fátima Pereira de Sousa - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Emilene Santos Barreto Rosa - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Irineu Oliveira Gomes Neto - Representante do Poder Legislativo;
- IV. Wesley Barbosa Farias – Representante de Diretor de Escola;
- V. Jaqueline dos Santos Novais – Representante do Conselho Escolar;
- VI. Kelly Rodrigues Provazi – Representante de Pais de alunos;
- VII. Cleuber Marciel Farias da Silva – Representante do Ensino Superior;
- VIII. Sonia Cunha Ferreira – Representante do Conselho do FUNDEB;
- IX. Jéssica Rodrigues Martins dos Santos - Representante dos professores da Educação Básica.

Art. 2º - São atribuições da ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)*** do PME:

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no
CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:

prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Plano de Trabalho;

- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

disposições em contrário. Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ipuíara, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524
1806

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINÍCIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.02
15:34:43 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipupiara

ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 06 - Ipupiara-BA.

EDITAL 001/2025 CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipupiara – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 337/2025 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONVOCA as entidades civis organizadas do município, regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, que atuem em áreas correlatas à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, para o biênio 2025/2027.

1. Do Objetivo

1.1. Convocar entidades civis, legalmente constituídas e sediadas no município de Ipupiara, que atuem na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CMDCA.

1.2 Serão preenchidas **04 (quatro) vagas de titulares e respectivos suplentes** destinadas às entidades não-governamentais, conforme o art. 7º, inciso II da Lei nº 337/2025.

2. Das Inscrições

2.1. As inscrições estarão abertas no período de 02/09/2025 a 10/09/2025, das 8h às 17h, na sede da SEMAS situada à Avenida Jonival Lucas, nº 06 - Ipupiara-BA.

2.2. As entidades interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no site do CMDCA ou na sede do Conselho.
- Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado ou Ata da última assembleia que elegeu a atual diretoria.
- Cópia do CNPJ atualizado, quando possuir.
- Declaração de compromisso com os objetivos e diretrizes do CMDCA.

3. Dos Critérios de Seleção

3.1. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção das entidades:

- Regularidade jurídica e fiscal.
- Tempo de atuação no município.
- Relevância das atividades desenvolvidas na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Capacidade de articulação e mobilização social.
- Contribuição para as políticas públicas municipais direcionadas à infância e adolescência.

4. Assembleia de escolha

A assembleia de eleição das entidades ocorrerá no dia 11/09/2025, às 11h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ipupiara – BA, 02 de Setembro de 2025.

Thais Franca da Cruz
Thais Franca da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

Thais Franca da Cruz
Sec. de Assistência Social
Decreto: 006/2025
Ipupiara -BA

Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipupiara

ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 06 - Ipupiara-BA.

Ficha de Inscrição para Composição do CMDCA

Ficha de Inscrição para Entidades Civis

1. Dados da Entidade

- Nome da Entidade: _____
- CNPJ: _____
- Data de Fundação: _____
- Endereço: _____
- Bairro: _____
- Cidade: _____
- CEP: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

2. Representante Legal

- Nome Completo: _____
- CPF: _____
- Cargo/Função: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

3. Documentação Anexa

- () Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado.
- () Ata da última assembleia que elegeu a atual diretoria.
- () Cópia do CNPJ atualizado.
- () Declaração de compromisso com os objetivos e diretrizes do CMDCA.

4. Declaração

Declaramos para os devidos fins que a entidade [Nome da Entidade] tem interesse em compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Ipupiara comprometendo-se a contribuir ativamente para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Assinatura do Representante Legal _____

Data: ____ / ____ / ____

Instruções:

- Preencha todos os campos da ficha de inscrição com as informações solicitadas.
- Anexe todos os documentos requeridos conforme listado na seção 3.
- Entregue a ficha de inscrição preenchida juntamente com os documentos na sede do CMDCA até a data limite estabelecida no edital.

Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2025**

Processo Administrativo: 090/2025. **Contrato:** 159/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** DUSQ CONSULTORIA BIOMEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.268.870/0001-05**. **Objeto:** prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Saúde de IPUÍARA- BA. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 113.697,10 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** 0260001; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2023 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – **FONTE DE RECURSOS:** 1500. **Fundamentação Legal:** art. 74, V e 79, I da Lei Federal nº 14.133. **Assinatura do Contrato:** 2 de Agosto de 2025.



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 160/2025

Termo de Contrato nº 160/2025 originário do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para Aquisição destinado ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA** e a empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, com sede na Avenida Jonival Lucas, nº 26-A, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Srª Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.628.054/0001-08 com sede na ROD BR101, nº 142, Renato Machado, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.436-610, representada pela Sr. Nivaldo do Amaral, portador do CPF nº 160.208.715-68, conforme procuração nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 0025/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Aquisição de veículo automotor tipo monovolume, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Unitário	Total
1	VEICULO,0KM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO,ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUEDE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS,AR CONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO;GRADE FRONTAL COM DETALHES NA COR PRATA; RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16"; DUTOS DE AR PARA O BANCO TRASEIRO NO CONSOLE CENTRAL; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;	CHEVROLET	un	1	R\$143.000,00	R\$143.000,00



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CÂMERA DE RÉ DIGITAL;EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE. ANO 2025 O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE EMPLACADO COM PRIMEIRO LICENCIAMENTO EM NOME DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DE IPUÍARA - BA, CNPJ: 06.077.123/0001-07 COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.					
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 e dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Wesley Barbosa Farias (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2013 2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTES DE RECURSOS	1540/1542	

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara, Bahia, 26 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.26 15:22:08 -0300

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IONA PRICILA ANDRADE OLIVEIRA
GONCALVES:00442337523
Assinado de forma digital por IONA PRICILA ANDRADE OLIVEIRA GONCALVES:00442337523
Dados: 2025.08.26 15:35:12 -0300

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

g.v.b. NERIVALDO DO AMARAL
Data: 26/08/2025 15:20:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

Wesley Barbosa Farias
Wesley Barbosa Farias
Fiscal de contrato

Testemunhas:

- 1) *Gabriel Monteiro de Souza Santos*
CPF: 100.639.365-00
2) *Luiz*
CPF: 031.997.485-54





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025

Processo Administrativo: 117/2025. **Contrato:** 160/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.628.054/0001-08. **Objeto:** Aquisição de veículo automotor tipo monovolume, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 128 (cento e vinte e oito) dias. **Valor Global:** R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil). **Dotação Orçamentária:** 0250000; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2013 2019 - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00 – **FONTE DE RECURSOS:** 1540 1542. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 26 de Agosto de 2025.



Autenticação: FE2377D7D5-8BBC2F97E5-9A1E486AC0-315054672C | Edição: 1613